*— O favor legal não está condicionado a lavratura de contrato, nem a seu registro no Tribunal de Contas.*

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Recorrente: União Federal. Recorrida: S. A. Indústrias Votorantim. Recurso Extraordinário nº 78 627 — SP (Primeira Turma) — Relator para o acórdão: O Sr. Ministro OSWALDO TRIGUEIRO

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e por maioria negar-lhe provimento.

Brasília, 7 de junho de 1974. — *Luiz Gallotti,* Presidente. — *Oswaldo Trigueiro,* Relator para o acórdão.

### RELATÓRIO

*O Sr. Ministro Luiz Galloti*: — O acórdão, da lavra do ilustre Ministro Peçanha Martins, resume-se nesta ementa (fls. 120):

"Na importação de mercadoria isenta não cabe a cobrança de taxa de despacho aduaneiro (*Súmula* 308). Recursos unanimemente improvidos."

Recurso extraordinário da União (alíneas *a* e *d*) foi admitido, em face de acórdão do Supremo Tribunal, especialmente o proferido por seu Plenário nos ERE 74 116.

A Procuradoria-Geral opina (fls. 204-205):

"1. Contra decisão que isentou a Recorrida da taxa de despacho aduaneiro, foi interposto o apelo extremo, esteado nas letras *a* e *d* do permissivo, mas admitido apenas pela última.

2. No caso em exame, fora prevista em contrato a obrigação da Recorrida em pagar a taxa impugnada (fls. 108 e 110). A questão é idêntica à do R.E. 74 116, em que foi relator o eminente Ministro Luiz Gallotti, que afirmou em seu voto vencedor:

"Se, no próprio contrato, ficaram expressamente excluídas da isenção a taxa e despacho aduaneiro, não há como reconhecer razão às impetrantes, ora recorrentes" (fls. 144).

3. À vista do precedente e pedindo vênia para reportarmo-nos aos argumentos da douta Subprocuradoria-Geral da República (fls. 122-126), opinamos que seja conhecido e provido o recurso.

Brasília, 24.4.74. — *Miguel Frauzino Pereira,* Procurador da República.

Aprovo: *Oscar Corrêa Pina,* Procurador-Geral da República, substituto."

É o relatório.

VOTO

*O Sr. Ministro Luiz Gallotti* (Relator): — Conheço do recurso, em face do dissídio jurisprudencial.

E, embora vencido, dou-lhe provimento.

Digo vencido, porque, no RE 75 009, que teve como relator o eminente Ministro Oswaldo Trigueiro, e 75 010, de que fui relator, ambos entre as mesmas partes que aqui litigam, os Juízes desta Primeira Turma, exceto eu, apenas, consagraram a tese sustentada pela ora recorrida, que naqueles dois casos era recorrente.

VOTO

*O Sr. Ministro Oswaldo Trigueiro*: — *Data venia,* conheço do recurso, mas lhe nego provimento.

EXTRATO DA ATA

RE 78 627 — SP — Rel., Ministro Luiz Gallotti. Recte., União Federal. Recda., S.A. Indústrias Votorantim (Adv., Claudio Lacombe).

Decisão: Conhecido unanimemente e não provido contra o voto do Relator.

Presidência do Sr. Ministro Luiz Gallotti. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Oswaldo Trigueiro, Aliomar Baleeiro, Djaci Falcão, Rodrigues Alckmim, e o Dr. Oscar Corrêa Pina, Procurador-Geral da República, substituto.

Brasília, 7 de junho de 1974. — *Alberto Veronese Aguiar,* Secretário.